



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.434/2004

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS
QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As empresas que se instalarem no Município com investimentos superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ficarão isentas de taxas e impostos pelo prazo de 10 (dez) anos, a título de incentivo social, cujos investimentos deverão ser atualizados anualmente pelo IGPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor.

§ 1º - Para comprovação do valor a ser investido a empresa deverá apresentar Projeto Arquitetônico da obra a ser realizada, tendo como referencial o CUB – Custo Unitário Básico praticado pela Construção Civil.

§ 2º - Para a expedição da licença o projeto básico deverá ser apreciado e autorizado pelo titular da SEPLURO – Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 30 de novembro de 2004.

MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.